Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 9547/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/9460/2015
PROTOCOLO	**:** 1603086
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ORD. DE DESPESAS	: JUN ITI HADA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2015
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: MARCOS DANIEL DA SILVA – ME
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 179/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 41.250,00

DECISÃO SINGULAR. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES. FORMALIZAÇÃO DO 1º E 2º TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo n.º 60/2015, formalizado entre a **Prefeitura Municipal de Bodoquena - MS** e **Marcos Daniel da Silva – ME**, objetivando a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de transporte de escolares, com valor contratual no montante de R$ 41.250,00 (quarenta e um mil duzentos e cinquenta reais).

Vale ressaltar que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 179/2014 (1ª fase) e a formalização do Contrato Administrativo nº 60/2015 (2ª fase), foram julgados como regulares, conforme Decisão Singular DSG - G.MJMS - 597/2016 (Peça 12).

Neste momento, serão analisados o 1º e 2º Termos Aditivos

ao Contrato Administrativo nº. 60/2015 e sua execução financeira em comento.

Em sede de Análise **ANA - 6ICE – 25873/2016** (Peça 20), a Equipe Técnica da 6ª ICE se manifestou pela ***regularidade*** da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 60/2015 e sua execução financeira.

Os autos seguiram para o Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer **PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 22484/2016** (Peça 22), que se manifestou pela ***regularidade*** da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo em apreço e da execução financeira.

É o Relatório.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 60/2015 e da execução do Contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, insta trazer à baila a alteração contratual promovida pelo reportado termo:

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:						
ALTERAÇÃO	**DATA FORMALIZAÇÃO**	**DATA PUBLICAÇÃO**	**DATA REMESSA**	**CLÁUSULA**		**FLS.**
1° T. Aditivo	10.12.2015	07.01.2016	23.02.2016	Através do presente instrumento procede-se a re - ratificação da cláusula sétima, item 7.1 e 7.2 - do instrumento contratual.		166
2° T. Aditivo	15.02.2015	31.12.2015	02.02.2016	+ 40 dias	**29.01.2016**	54

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos, quanto aos Termos Aditivos, em declará-los **regulares**, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada,

que os pressupostos autorizadores foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	43.518,75
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	5.156,25
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	38.262,50
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	38.262,50
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	38.262,50

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1) Pela ***regularidade*** da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 60/2015 **(3ª fase)**, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 60/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 21 de agosto de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

R E L A T O R A

wal